



_____ a _____
[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.588, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 01 de junho de 2021 a 07 de junho de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que alterou o Sistema de Monitoramento para "3As" (Sistema de Avisos, Alertas e Ações), para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO as alterações no modelo estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Reitera o Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Nova Prata.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 3º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº- 55.882 de 2021.

Art. 4º Fica o Município de Nova Prata autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas nos Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, observados os protocolos obrigatórios gerais e específicos das atividades, em conformidade com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Governo do Estado:

I - comércios atacadistas e varejistas de alimentos, tais como, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento com acesso individual de pessoas ao interior dos ambientes, cabendo aos estabelecimentos controlar e proibir o ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis.

II - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas internas e externas das lojas de conveniência, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades, sendo permitido o atendimento das lojas de conveniência no horário compreendido entre as 5 h e as 22 h;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

III - restaurantes, bares, pubs, lancheiras e congêneres poderão atender presencialmente na forma estabelecida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no horário compreendido entre 5h e 23h59min, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no PPCI, não podendo ultrapassar o teto máximo de 70 (setenta) pessoas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, retirando-as do ambiente, respeitando o disposto na Portaria SES N-º 319/202, devendo:

a) impedir a formação de filas com conseqüente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, devendo estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades.

IV - shoppings centers deverão limitar o acesso de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Art. 6º Quanto aos óbitos oriundos da doença COVID-19 e suas derivações, ou por suspeita desta, fica vedada a realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres.

Parágrafo primeiro. Para os indivíduos que vierem a óbito após o período de isolamento, serão seguidas orientações contidas no guia de vigilância epidemiológica – emergência de saúde pública de importância nacional pela doença COVID-19 e suas atualizações, além das recomendações da equipe médica assistente do caso, para os casos de não infectantes.

Parágrafo segundo. Para os indivíduos que vierem a óbito não acometidos pelo COVID-19 ou suspeitos, serão seguidas as normas legais vigentes para os não infectantes.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres deverão, ser seguidos todos os protocolos vigentes, a saber: uso de máscara; distância de dois metros entre as pessoas; lotação máxima de dez pessoas no local; proibido o consumo de bebidas e alimentos, ressalvado o consumo de água mineral em copo previamente lacrado; cerimoniais não poderão ultrapassar três horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parágrafo quarto. No tocante aos óbitos domiciliares, será seguido protocolo conforme nota técnica nº 03, do SAMU – Estadual (RS).

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

Art. 8º Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 55.882 de 2021.

Art. 9º Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos referidos neste decreto deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual nº 55.882 de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 10 Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados seu funcionamento.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no caput é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID19.

Art. 12 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.


Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos Decretos Estaduais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 01 de junho de 2021.


Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Marcos Pizzi
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Anexo I

- Clique no link e acesse o DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=543871>

- Clique no link e acesse o SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO – Protocolos obrigatórios de atividade.
<http://sistema3as.rs.gov.br/protocolos-por-atividade>